

A CRIMINOLOGIA DO DANO E UM OLHAR PARA A DOR NO TEMPO NO ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA AS MULHERES

THE CRIMINOLOGY OF HARM AND A LOOK AT THE PAIN IN TIME IN CONFRONTING VIOLENCE COMMITTED AGAINST WOMEN

Luanna Tomaz de Souza

Pós-doutora em Direito pela PUCRio. Doutora em Direito pela Universidade de Coimbra. Professora da Faculdade de Direito, do Programa de Pós-Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia da UFPA. Advogada.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8385-8859>
luannatomaz@ufpa.br

Ricardo Dib Táxi

Doutor em Direito pela UFPA, com período sanduíche na Birkbeck College - University of London. Professor da Faculdade de Direito, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4950-6112>
ricardoadt@ufpa.br

Resumo: O presente artigo tem como objetivo refletir sobre a temporalidade do sofrimento na vida das mulheres que enfrentam uma situação de violência no sistema de justiça criminal e a necessidade de um olhar criminológico para essas dimensões de dano. Analisa-se as contradições dessas temporalidades, com as dinâmicas jurídico-processuais e as narrativas impressas nesses espaços. Pode-se observar como a temporalização realizada pelo Direito produz muitas vezes uma segunda forma de violência e, assim, obriga as mulheres a reviverem infinitamente aquela violência e impõe uma espera tortuosa que traz novas dinâmicas de sofrimento. É fundamental reposicionar epistemologicamente o olhar criminológico para os diversos danos produzidos, como o do tempo, indo além do crime e das pessoas que o cometeram.

Palavras-chave: Sofrimento – Violências – Tempo – Morosidade.

Abstract: This article aims to reflect on the temporality of suffering in the lives of women who face a situation of violence in the criminal justice system and the need for a criminological look at these dimensions of harm. The contradictions of these temporalities with the legal-procedural dynamics and the narratives printed in these spaces are analyzed. It can be observed how the temporalization carried out by law often produces a second form of violence and, thus, forces women to infinitely relive that violence and imposes a tortuous wait that brings new dynamics of suffering. It is essential to epistemologically reposition the criminological look at the various damages produced, such as time, going beyond the crime and the people who committed it.

Keywords: Suffering – Violence – Time – Slowness.

Introdução

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre a temporalidade do sofrimento na vida das mulheres que enfrentam uma situação de violência no sistema de justiça criminal e a necessidade de um olhar criminológico para essas dimensões de dano. Analisa-se as contradições dessas temporalidades, com as dinâmicas jurídico-processuais e as narrativas impressas nesses espaços.

Aqui são apresentadas algumas reflexões sobre o tempo, as violências e a atuação do sistema de justiça, que são aprofundadas em outros trabalhos (SOUZA; DIB TAXI, 2021), a partir de técnicas como a observação participante na Clínica de Atenção à Violência da Universidade Federal do Pará (CAV/UFPA) e entrevistas semiestruturadas e conversas com mulheres em situação de violência atendidas na CAV/UFPA.¹

Em regra, nos estudos sobre enfrentamento às violências, o debate acerca da sobrecarga do tempo é secundarizado, o que invisibiliza um dos mais perversos efeitos da violência. Muitas vezes, o assunto é tratado de forma genérica pelo signo da morosidade. Este, contudo, é insuficiente para abordar a referida problemática. É fundamental, nesse sentido, ouvirmos as mulheres em situação de violência, algo que a criminologia tem se afastado sob o signo de que as demandas da vítima são sempre de punição (SOUZA, 2016).

O ato de ouvir as mulheres também implica perceber que a morosidade é um conceito insuficiente também porque pressupõe um tempo homogêneo, que caminha, em maior ou menor velocidade, para frente. No entanto, nessas narrativas se enxerga justamente o passado sendo revivido, reconfigurado, paralisado pelo evento traumático, entrecruzado com o presente.

Ao narrarem acontecimentos que marcaram suas trajetórias, as

mulheres convidam a sentir a dor de seus corpos (DAS, 2008). Desta forma, na medida em que há um sofrimento que foi partilhado, a escrita jamais poderia se tornar isenta. Questionar uma racionalidade acadêmica pretensamente neutra é fundamental em uma proposta de descolonizar a pesquisa em Direito. Isso significa reconhecer que as ferramentas e instituições precisam ser reinventadas. Esse pensamento contribui para a deslocalização do Direito na abertura crítica ao ainda desconhecido (MANTELLI; ALMEIDA, 2021). E, no caso, ao não ouvido e ao silenciado.

Um olhar para a violência e para o dano

A violência é um grande problema contemporâneo, ocupa espaço na agenda dos governos e é colocada como preocupação central da sociedade. De acordo com José Vicente dos Santos (2004), a violência surge como nova questão social global e está provocando mudanças nos diferentes estados, com a configuração de estados de controle social repressivo. Multiplicam-se assim projetos para prevenir as violências, com foco principal no âmbito criminal. Com a maior intervenção do Estado, aumentam-se as denúncias ao sistema de justiça e o debate público sobre as violências.

De acordo com Alessandro Baratta (1993), a violência abarcada pelo sistema de justiça criminal é, todavia, apenas uma ínfima parte das diversas formas de violência. Em regra, o sistema penal se ocupa da violência individual ou transforma outras dimensões de violência, como a institucional, em individual.

O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher é algo interessante a se observar nesse contexto. O advento da Lei Maria da Penha, a Lei 11.340/2016, tornou os casos de violência doméstica e familiar cometidos contra as mulheres mais visíveis ao espaço público. Antes das varas especializadas, muitos casos

terminavam diluídos no universo do judiciário. Ademais, a falta de um tratamento legal específico dificultava a construção de dados, estudos e intervenções (SOUZA, 2016).

A chegada da Lei Maria da Penha evidenciou também as estratégias utilizadas no enfrentamento às violências e seus limites, inclusive as soluções penais, que têm ganhado cada vez mais relevo na atualidade. **David Garland** (2001) destaca um contexto internacional em que governos adotam rapidamente soluções penais como medidas supostamente imediatas, viáveis e fáceis de serem implementadas, mas que escondem propostas de legitimação do Estado e de seus agentes diante do clamor público, principalmente em frente aos crimes violentos. Essas mudanças nas práticas de controle do crime impactam as dinâmicas de enfrentamento das situações de violência, com reforço das saídas judiciais.

Dissemina-se, nos mais diversos casos de violência, inclusive na violência de estado, a construção da figura vítima/herói e a projeção da busca do judiciário como sinônimo de “justiça”. O manejo do delito, pela mídia e pelas autoridades, todavia, está dirigido a conseguir créditos de governabilidade e sucessos eleitorais (PASSETI, 2010). Joga-se a vítima, para tanto, no horror judicial. Isso provoca, de um lado, processos de visibilização do tema e de responsabilização. Mas, de outro, o aumento na judicialização das demandas faz com que mais pessoas passem a lidar com as agruras do Poder Judiciário.

Percebe-se assim que a política judicial imprime muita dor e sofrimento para as pessoas em situação de violência. Algumas dessas dores, porém, continuam invisibilizadas, como a gestão do tempo no processo. Para aprofundar a crítica ao sistema penal precisamos olhar com mais atenção aos diversos danos produzidos.

O dano aparece como um objeto de profundas possibilidades analíticas na criminologia (BUDÓ, 2021). É fundamental redefinir o objeto da criminologia e ir além do estudo do crime e dos processos de criminalização. Precisamos superar essa visão legalista e individualista, inclusive para identificar o Estado como produtor de dano (MICHALOWSKI, 2010).

A linguagem do direito e a dor do tempo

Quando as mulheres chegam até a justiça para denunciar uma violência sofrida precisam narrar o ocorrido, ela precisa contar o que lhe ocorreu e aqui já ocorre a primeira violência por parte do Direito, pois a linguagem jurídica estabelece desde quando o fato se torna relevante e quais elementos são importantes para tipificar condutas. Isso sem contar a infeliz e usual desconfiança de seu relato pelos homens que lidam com o processo. Sempre que tenta contar uma história, é tolhida e forçada a contar apenas “o que interessa”, cindindo assim temporalmente e linguisticamente o acontecido.

Além disso, juízes, promotores e advogados costumam perguntar para mulheres que sofreram violência, por exemplo, porque demoraram tanto tempo para denunciar, imputando aqui mais uma desconfiança e não compreendendo como funciona o processo de maturação da força necessária para expor esse tipo de situação.

Ademais, a linguagem jurídica é inteiramente dominada por uma suposta impessoalidade, expressa em frases como “que a denunciante afirma haver sofrido violência verbal”. Assim aquilo que precisa ser narrado já desde o início circundado e traduzido² para o mundo do Direito, com inegável perda de conteúdo. Assim, a temporalidade da violência é cindida pelo Direito, que instaura sua própria temporalidade de compreensão do fato.

Não se pode deixar de lado obviamente a temporalidade do próprio processo, com sua lentidão, suas várias ocasiões em que a mulher precisa repetir várias vezes a mesma história, obrigando-a a reviver o ocorrido inúmeras vezes. Nesse momento, o que salta aos olhos é como as mais ínfimas mudanças na narrativa do ocorrido dão margem a desconfianças, como se devesse gerar um depoimento idêntico a cada nova situação.

Quem trabalha com etnografia geralmente percebe melhor como os

relatos, sobretudo de eventos traumáticos, são muitas vezes distintos e é necessário lê-los em conjunto para ter a dimensão do que aconteceu. Além disso, o próprio ocorrido vai sendo redimensionado com o passar do tempo pela pessoa que sofreu. Uma das figuras trabalhadas por **Butler** (2017) a partir da noção de narrativa é a elipse, que implica um salto na cronologia narrativa. Em um filme, por exemplo, quando vemos duas mulheres saindo do trabalho e então a cena corta e já as vemos chegando em casa, sabemos que elas foram do trabalho para casa. Essa elipse, ou seja, não narrar tudo pois fica implícito, adquire outro significado quando se trata de trauma, pois muitas vezes a memória das mulheres bloqueia o evento como forma de defesa ou a memória vai assumindo contornos diferentes em distintos momentos.

O Direito e o processo judicial tratam esse elemento como um elefante numa loja de porcelana, destruindo e uniformizando tudo, tratando a mais ínfima alteração como prova da inverdade do relato, obrigando a repetição constante do relato. Essas cisões e reinterpretações do tempo do ocorrido acontecem inúmeras vezes, desde o primeiro atendimento jurídico.

Há que se destacar também que a compreensão do tempo (e as formas de o narrar) para quem sofreu uma situação de violência é diferente daquela da pessoa que faz o atendimento junto ao sistema de justiça. Exige-se um atendimento marcado por fatos jurídicos, com uma ocorrência policial, o divórcio, a denúncia, enquanto a pessoa que relata tem uma história entremeada de significados como, por exemplo, o nascimento da pessoa, como as pessoas se conheceram, a violência, as formas com que a pessoa lidou com o trauma.

Seu relato, muitas vezes, ocorre em um vai e vem de significados e emoções que o Direito tenta moldar. Desta forma, constantemente as pessoas precisam ter que reconstruir suas histórias para além da forma com que as interpretam, o que configura em si uma verdadeira violência. De acordo com uma das entrevistadas o relato é persistentemente interrompido e marcado por frases como: “mas, a senhora fez a ocorrência, sim ou não?”

Muitas vezes a pessoa está falando de outros fatos que, para ela, são relevantes na construção daquela situação e que poderiam impactar para a compreensão jurídica, mas o formato de atendimento e da audiência não consegue apreender isso e reforça lógicas de não reconhecimento das humanidades ali presentes.

Há, todavia, uma grande invisibilização acerca da dor promovida pelo tempo no sistema de justiça. Isso tem variadas explicações, sendo uma delas o fato de que, no Brasil, a violência é majoritariamente contra a população negra. Segundo **Ana Flauzina e Felipe Freitas** (2017), uma das maiores interdições impostas no narcisismo pelo racismo no Brasil é quanto ao sofrimento. O descarte da humanidade das pessoas negras e a exploração dos seus corpos levou diretamente à violência, ao mesmo tempo, em que há o alijamento do direito de reclamar o sofrimento por ela derivado. Isso permite que a branquitude siga indiferente a toda essa dor e sofrimento.

No Brasil, a população negra representa 75,7% das vítimas de homicídio. (ACAYABA; ARCOVERDE, 2020) As mulheres negras são 75% das mulheres assassinadas no Brasil (VELASCO; GRANDIN; CAESAR; e REIS, 2020), sofrem 73% dos casos de violência sexual (MALIA, 2020) e são 65% dos casos de violência obstétrica. (MULHERES..., 2020) Na Clínica de Atenção à Violência, 80 % das mulheres atendidas são negras (CAV, 2020).

Para além de todas as violências cotidianas sofridas, para as pessoas em situação de violência, adentrar o mundo processual significa enfrentar outras dimensões de sofrimento, sendo o tempo uma delas. Lidar com o tempo do processo é em si um verdadeiro martírio, em especial para quem já precisou lidar com uma situação de violência anterior. Um processo leva, em média, de 2 a 3 anos para ser julgado e um recurso de 8 meses a 1 anos, conforme dados do Conselho Nacional da Justiça (CNJ, 2018).

Lidar com o tempo da espera de uma decisão judicial causa severos impactos na vida dessas pessoas, que nutrem expectativas de resolução e acabam definindo à espera da sentença. Suportar o peso da espera é excruciante para a maioria das pessoas entrevistadas. Muitas relatam sintomas do adoecimento, tais como perda de peso, perda de cabelo, ansiedade, depressão, dentre outros.

Além disso, há um profundo impacto patrimonial, que envolve constantes gastos com transporte, entre idas e vindas em fóruns, delegacias e balcões de atendimento, assistência jurídica, custas e outros decorrentes do processo. Isso sem contar o gasto com a própria subsistência, porque a violência sofrida impacta diretamente na dinâmica de vida dos sujeitos, que precisam criar formas de subsistência. O processo, todavia, segue indiferente ao sofrimento negro (FLAUZINA; FREITAS, 2017).

Em verdade, segundo **Alessandro Baratta** (2011), a política penal pode ser justamente um processo de distribuição (desigual) de dor e sofrimento, uma verdadeira ode à violência e uma pregação ao sofrimento humano deliberado e aceito culturalmente. Configura-se assim processos de tortura e imposição deliberadas de dor sustentada por um discurso de que se combate a violência por meio do uso pretensamente legítimo de mais violência (LEAL, 2021).

Além da dor da espera, as mecânicas temporais do processo representam constante violência. Com a espera, a angústia pelas audiências aumenta e muitas entrevistadas apontam que, quando chega esse momento, precisam ainda agir no tempo que o/a juiz/a deseja: uma audiência rápida (com outras em sequência), em que se controla o tempo de fala, de arguição, de intervenção. Quando se trata de casos de violência de Estado, a demora é ainda maior para as audiências e para as mecânicas de resolução, com a espera eterna pelo pagamento de um precatório. Isso sem contar outros efeitos perversos do decurso do tempo como, por exemplo, a prescrição.

Observa-se, contudo, que, mesmo o campo crítico ao sistema penal,

ao evidenciar as mazelas do sistema de justiça costuma ignorar as diversas dimensões do tempo, o que invisibiliza todos esses processos de dor. É fundamental reposicionar epistemologicamente certas análises para que se olhe para o dano, o sofrimento, a dor e não apenas para o crime e para as pessoas que o cometeram. Isso pode contribuir para a construção de novas possibilidades de enfrentamento das violências e para mitigar o sofrimento imposto.

Considerações Finais

Diversas temporalidades permeiam a vida de quem enfrenta uma situação de violência no sistema de justiça e essas se contrapõem às dinâmicas jurídico-processuais. A política judicial imprime muita dor e sofrimento para as pessoas em situação de violência. Todavia, algumas dessas dores continuam invisibilizadas, como a gestão do tempo no processo, o que contribui para o não reconhecimento das humanidades ali presente. O direito e o trauma constituem temporalidades que devem ser mais bem evidenciadas.

A temporalização realizada pelo Direito obriga a uma constante espera, a lidar com diferentes percepções do tempo pelos/as agentes do sistema, e obriga as mulheres a reviverem infinitamente aquela violência a qual, incapaz de ser adequadamente narrada e transmitida pela linguagem do Direito, retorna ciclicamente e impede que uma resposta adequada permita que a vida siga em frente e que o passado possa de fato ficar para trás.

Evidenciar esses processos de vitimização contribui para a construção de possibilidades de enfrentamento das agruras judiciais e para a construção de sentidos de humanidade no sistema de justiça.

É preciso um reposicionamento epistemológico e processual, que coloque a dor e o reconhecimento de humanidades como algo central, de forma a não promover reiteradamente novas violências. Ademais é preciso pensar em formas de atenção a essas pessoas, que considere as agruras do tempo e retire a centralidade das respostas judiciais.

Notas

¹ A CAV/UFGA foi criada no ano de 2016, vinculada à Faculdade de Direito. É um espaço voltado para a formação prática dos/as alunos/as da Faculdade de Direito e, para além disso, ao atendimento e serviço à comunidade em casos relativos à violência (SOUZA, 2021).

² Importante lembrar aqui que as faculdades de direito operam justamente ensinando

Referências

- ACAYABA, Cíntia; ARCOVERDE, Léo. Assassinatos de negros aumentam 11,5% em dez anos e de não negros caem 12,9% no mesmo período, diz Atlas da Violência. *GI*, 27 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/27/assassinatos-de-negros-aumentam-115percent-em-dez-anos-e-de-nao-negros-caem-129percent-no-mesmo-periodo-diz-atlas-da-violencia.ghtml>. Acesso em: 12 abr. 2022.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BRASIL. *Lei Maria da Penha*, Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 4 maio 2022.
- BUDÓ, Marília de Nardin. Danos silenciados: a banalidade do mal no discurso científico sobre o Amianto. *Revista Brasileira de Direito*, Passo Fundo, v. 12, n. 1, p. 127-140, jun. 2016. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imes.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1281>. Acesso em: 15 mar. 2021.
- BUTLER, Judith. *Caminhos Divergentes*: Judaicidade e crítica do sionismo. Trad. Rogério Bettoni, São Paulo: Boitempo, 2017.
- CAV – CLÍNICA DE ATENÇÃO À VIOLÊNCIA. Relatório anual. CAV, Universidade Federal do Pará, Belém, 2020.
- CNJ - CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. *Justiça em números 2018*, Ano-base 2017. CNJ, Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 10 abr. 2022.
- DAS, Veena. El acto de presenciar. Violencia, conocimiento envenenado y subjetividad. In: ORTEGA, Francisco (Org.). *Veena Das*: sujetos del dolor, agentes de dignidad. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2008. p. 343- 374.
- FLAUZINA, Ana Luiza P.; FREITAS, Felipe S. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *RBCrim – Revista IBCCRIM*, v. 1, n. 135, p. 15-32, 2017.
- GARLAND, David. *The Culture of Control*: Crime and Social Order in Contemporary Society. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.
- LEAL, Jackson da Silva. Uma Razoável Quantidade de Violência: A Aceitação Das Prisões Como Síntese Da Atual Sensibilidade Acerca da Violência. *Revista Brasileira de Segurança*

os estudantes a traduzir o mundo da vida para uma linguagem jurídica, captando dos relatos fáticos aquilo que importa ser dito para o direito. Infelizmente, o caminho de volta não é geralmente trilhado e nós acabamos resumindo a vida das pessoas à explicação normativa construída pela ciência do direito.

Pública. São Paulo v. 15, n. 1, 58-73 fev./mar. 2021.

MALIA, Ashley. A cor da violência: mulheres negras sofreram 73% dos casos de violência sexual no Brasil em 2017, diz estudo. *A Tarde*, 05 mar. 2020. Disponível em: <https://atarde.com.br/bahia/a-cor-da-violencia-mulheres-negras-sofreram-73-dos-casos-de-violencia-sexual-no-brasil-em-2017-diz-estudo-1112099>. Acesso em: 12 abr. 2022.

MANTELLI, Gabriel Antonio Silveira; ALMEIDA, Júlia de Moraes. Descolonizar e deslocalizar radicalidades contra-jurídicas. *Boletim IBCCRIM*. Ano 29, n. 339, p. 4, fev. 2021.

MICHALOWSKI, Raymond. In search of 'state and crime' in state crime studies. In: CHAMBLISS, William J.; MICHALOWSKI, Raymond; KRAMER, Ronald (eds.) *State Crime in Global Age*. Devon-UK: Willan, 2010. p. 13-30.

MULHERES negras são alvo de dois terços da violência obstétrica no Brasil. *OAB Ponta Grossa*, 20 nov. 2020. Disponível em: <http://site.oabpg.org.br/mulheres-negras-sao-alvo-de-dois-tercos-da-violencia-obstetrica-no-brasil/>. Acesso em: 12 abr 2022.

PASSETI, Edson. *Curso livre de abolicionismo penal*. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

SANTOS, José Vicente Tavares. Violências e dilemas do controle social nas sociedades da "modernidade tardia". *São Paulo em Perspectiva*, v. 18, n. 1, p. 3-12, 2004.

SOUZA, Luanna Tomaz de. Uma autoetnografia da formação para assistência jurídica às mulheres em situação de violência na UFGA. *Revista de Pesquisa e Educação Jurídica*. v. 7, n. 2, p. 01–20. Jul/Dez.2021

SOUZA, Luanna Tomaz de. *Da expectativa à realidade*: A aplicação das sanções na Lei Maria da Penha. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SOUZA, Luanna Tomaz de; Ricardo Dib Táxi. Quanto tempo o tempo tem para as mulheres que sofrem violência e enfrentam o sistema de justiça? *Revista de Estudos Criminais*, Ano 20, n. 82, p. 170-185, Jul/Set. 2021.

VELASCO, Clara; GRANDIN, Felipe; CAESAR, Gabriela; e REIS, Thiago. Mulheres negras são as principais vítimas de homicídios; já as brancas compõem quase metade dos casos de lesão corporal e estupro. *GI*, 16 set. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>. Acesso em: 12 abr. 2022.

Autores(as) convidados(as)